
INSTRUÇÕES PARA PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REGISTRO DE ECONOMISTA

Poderá ser concedida a suspensão do registro nos casos de ausência do país em viagem de trabalho ou complementação de estudos, durante o tempo do período integral de ausência no exterior, a ser declarado pelo requerente, observado o seguinte regramento:

I – encerrado o prazo declarado pelo interessado, configurada a necessidade de permanência do economista no exterior, poderá ser concedida a prorrogação da suspensão até a nova data declarada pelo requerente para o seu retorno;

II – a aprovação da suspensão do registro é condicionada à comprovação documental das circunstâncias, seja por meio de declarações do empregador ou outra possibilidade que comprove o desenvolvimento de atividade no exterior ou ainda com base em documentos fornecidos pela instituição de ensino onde o interessado venha realizar estudos, ou, outros documentos que comprove efetivamente as circunstâncias;

III – o retorno ao Brasil antes do prazo fixado no deferimento da suspensão implica na automática reativação do registro e, por conseguinte, na normal exigibilidade das anuidades a partir da data de retorno, cabendo ainda ao economista informar essa ocorrência ao Corecon.

A suspensão do registro desobriga o profissional do pagamento das anuidades vincendas relativas ao período pelo qual foi deferida a suspensão.

No último dia do período de suspensão concedido, ocorre a automática reativação do registro e, por conseguinte, a normal incidência das anuidades a partir dessa data.

O requerimento solicitando a suspensão do registro deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem as situações acima descritas.

I – enquanto perdurar a suspensão, o profissional com o registro suspenso não poderá votar nem ser votado nas eleições do Sistema Cofecon/Corecon's.

II – a condição de inadimplência com as anuidades não obsta a concessão da suspensão, se comprovados os pressupostos exigidos para o seu deferimento, sem prejuízo do prosseguimento por parte do Corecon das ações administrativas e judiciais impostas por lei que visem ao recebimento dos valores devidos pelo economista requerente.

É admitida a hipótese da suspensão do registro quando requerida pelo economista para participação em cursos de pós-graduação realizados no Brasil, com duração superior a 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, em que o profissional permaneça sem a percepção de renda, circunstâncias a serem comprovadas por meio de documentos da instituição de educação e do empregador ou por outros meios oficiais.

Poderá ser concedida a suspensão do registro nos casos de comprovado não exercício temporário da profissão, que se caracteriza pelas situações de:

I – comprovado desemprego, por parte do economista requerente;

II – afastamento integral das atividades laborativas por motivo de doença com a percepção, pelo economista requerente, de auxílio-doença previdenciário a cargo do INSS, nos termos da Lei nº 8.213/91 e demais normas previdenciárias pertinentes, desde que o período de afastamento concedido seja igual ou superior a cento e oitenta dias.

OBS: ENCARGOS DEVIDOS – Quando do pedido de suspensão de registro de pessoas físicas e jurídicas serão devidas às anuidades em atraso, se houver, e a anuidade do exercício na data em que for protocolado o processo de suspensão, calculado com base em duodécimos.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIÃO – RONDÔNIA

Edifício Rio Madeira - Travessa Guaporé, nº 556, sala 309, Centro, CEP: 76801-063 – Porto Velho/RO

Fone (69) 99948-9817 - E-mail: corecon-ro@cofecon.org.br / site: www.corecon-ro.org.br

Ao Conselho Regional de Economia - 24ª Região

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO REGISTRO

Nos termos da Lei n.º 1.411 de 13/08/1951, do Decreto n.º 31.794, de 17/11/52, e da Resolução n.º 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia sob o n.º _____, vem REQUERER, junto a esse Regional, a Suspensão do seu Registro, conforme hipótese abaixo indicada, anexando a necessária documentação que comprova as condições da presente petição.

() Ausência do país em viagem de trabalho ou complementação de estudos, na forma prevista no § 1º do artigo 8º da Resolução do COFECON n.º 1.945/2015, pelo período de _____.

() Para participação em curso de pós-graduação realizado no Brasil, com duração superior a 360 horas/aula, sem percepção de renda, na forma prevista no § 5º do artigo 8º da Resolução n.º 1.945/2015, pelo período de _____.

() Desemprego e não exercício de qualquer atividade profissional, de qualquer tipo ou natureza, por parte do economista requerente, conforme previsto no inciso I do artigo 9º da Resolução n.º 1.945/2015, pelo prazo de um ano, na forma do inciso I do § 1º do artigo 9º da mesma Resolução n.º 1.945/2015, interrompida a suspensão caso o requerente retorne às suas atividades profissionais.

() Afastamento integral das atividades laborativas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, decorrentes de doença com percepção de auxílio-doença previdenciário a cargo do INSS, nos termos da Lei n.º 8.213/91, na forma prevista no inciso II do artigo 9º da Resolução n.º 1.945/2015, obedecido o prazo fixado pelo mesmo INSS para o afastamento, ao teor do inciso II do § 1º do artigo 9º da Resolução n.º 1.945.

Assim posto, vem requerer a suspensão do seu registro, ao tempo em que declara estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.784/99 (“*expor os fatos conforme a verdade*”) e do artigo 299 do Código Penal (“*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”).

Declara estar ciente das condições da concessão e encerramento da suspensão de registro, em particular:

a) a automática reativação do registro ao encerrar-se o prazo de suspensão concedido pelo Conselho, com a consequente exigibilidade das anuidades a partir dessa data;

b) a automática reativação do registro ao término da situação de ausência, desemprego ou afastamento previdenciário que deu origem à concessão da suspensão, ainda que antes do término do prazo concedido;

c) a obrigatoriedade de comunicação imediata ao CORECON o término da situação de ausência, desemprego ou afastamento previdenciário que deu origem à concessão da suspensão, ainda que antes do término do prazo concedido.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(Local/Data)

Assinatura/Nome

Nome do(a) Economista: _____